



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Lei nº 2922/2013,

11 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JUAREZ HAMPEL SCHLICHTING, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A estrutura organizacional do Município de São Francisco de Paula, através do Sistema de Controle Interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31, da Constituição da República.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

- I. (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.
- II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscalizam as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Parágrafo único: As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a);
- II. A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;
- III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único: As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 5º - A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, onde o Presidente terá atuação exclusiva na Unidade, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

- I. Um servidor denominado Presidente da Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor do Padrão 1.
- II. Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o Princípio da Economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor do Padrão 1.
- III. A gratificação de que trata os incisos I e II não será incorporada aos vencimentos dos servidores.

§1º Não poderão ser designados os servidores:

- I. Que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidárias;
- II. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- III. Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO–UCCI

Art. 6º - São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Acompanhamento na execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliação do respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Operações Financeiras, índice da despesa com pessoal, limites de gastos do Legislativo, Recursos provenientes da Venda de Ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para os setores público e privado, bem como avaliação do montante da dívida e condições de endividamento do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

- II. Organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- III. Planejamento e execução de verificações sistemáticas em todos os setores;
- IV. Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoal;
- V. Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congênere assim exigir.

Art. 7º - Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 60 (sessenta) dias para que o Órgão ou Poder, apresente por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

Art. 8º - Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§1º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo, os Relatórios ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

§2º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou, que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI deverá remeter cópia do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante o Sistema de Controle Interno.

Art. 10º - A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11º - No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

Art. 12. Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, que conterà orientações sobre:

- I. Princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades administrativas;
- II. Técnicas de controladoria, verificação e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;
- III. Organização dos planos, programas e relatórios;
- IV. Itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterà, dentre outros, os itens de observância obrigatórios na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101 de 2000 e orientações do Tribunal de Contas do Estado;
- V. Abrangência e atuação da UCCI;
- VI. Padronização e organização de documentos;
- VII. Modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 13º - São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: Nenhum documento ou informação poderá ser sonogado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.751, de 07 de Junho de 2011.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 11 de junho de 2013.

Antonio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Nei Marquardt
Secretário de Administração